



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

1-1-01-
1-1-14

LEI Nº 40/53
CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICADA NO "SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" Nº 633 DE 3 DE MAIO 1953.

Camara Municipal de São José dos Campos

Lei No. 40/53

O Presidente da Camara Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica extensiva ao funcionalismo desta Camara Municipal a Lei n. 38, de 20 de janeiro de 1953, que institue o salario familia para os servidores publicos municipais.

Artigo 2.º—O requerimento da concessão será feito ao Presidente da Camara, que no prazo de trinta dias regulamentará, por portaria, as normas para fiel execução da lei.

Artigo 3.º—As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba propria do orçamento, suplementadas oportunamente si necessario.

Sala das sessões, 22 de abril de 1953.

Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes — Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal, em vinte e três de abril de mil noventos e cincoenta e três.

Odemar Gomide Santos—Chefe da Secretaria.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 40

de 6 de abril de 1949

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância dará concessão, mediante concorrência pública, para construção e exploração, pelo prazo de trinta anos, de uma estação rodoviária, na sede municipal. Esse prazo será dilatado para quarenta e um anos, desde que o valor da construção e instalações ultrapasse a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros.

Artigo 2º - A construção será feita em terreno da Prefeitura em local a ser por ela determinado e o prédio da Estação Rodoviária deverá ficar no mínimo em quinhentos mil cruzeiros.

Artigo 3º - O Concessionário ficará isento de quaisquer impostos ou taxas municipais, relativos a construção e exploração da estação rodoviária e dependências anexas, tais como: bar, restaurante, banca de jornais e revistas, engraxate e bomba de gasolina, durante o prazo da concessão.

Artigo 4º - A Prefeitura se obrigará a estabelecer ponto obrigatório de parada de veículos de transporte coletivo, com linhas regulares, que transitarem por esta cidade, na estação rodoviária que for construída, de acordo com o Departamento do Serviço de Trânsito do Estado.

Artigo 5º - Findo o prazo da concessão estipulado no artigo 1º, a estação rodoviária passará para o patrimônio municipal, mediante escritura pública firmada pelo concessionário, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura porá em concorrência, no todo ou em parte, a exploração da estação rodoviária, após decorrido o prazo da concessão, dando preferência, em idênticas condições, ao ex-concessionário.

Artigo 6º - A Prefeitura fará publicar edital de concorrência, estabelecendo as exigências mínimas para construção da estação rodoviária, condições de exploração e apresentação de propostas.

Parágrafo único - Em caso de apresentação inicial de um ou mais de um candidato a Câmara Municipal será novamente consultada, podendo, se achar necessário, pedir a assistência de engenheiros e técnicos, para depois deliberar sobre o assunto.

Artigo 7º - Entre a Prefeitura e o concorrente cuja proposta for aceita, será celebrado o contrato, pelo qual as partes assumirão as obrigações decorrentes da presente lei.

Artigo 8º - O concessionário poderá em qualquer tempo transferir a terceiros os direitos da concessão, sem prejuízo, porém, do pra-

(continua)



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

(continuação)

prazo desta que, para todos os efeitos, será contado da data da inauguração dos serviços.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 6 de abril de 1.949.-

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos 6 de abril de 1.949.-

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa